



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 129, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993.

CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVI DORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder antecipação salarial aos servidores municipais, a partir de 1º de Novembro de 1.993, no percentual de 25%.

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as Tabelas dos vencimentos do mês de Outubro de 1.993.

Art. 2º - Fica também autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores, a partir de 1º de Dezembro de 1.993, no percentual de 25%.

Parágrafo Único - O percentual descrito no caput deste artigo, incidirá sobre as Tabelas dos Vencimentos do mês de Novembro de 1.993.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 30 de Novembro de 1993.



CLEZIO ANTÔNIO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL